



MENSAGEM 036/2021

Sabáudia – PR., 12 de novembro de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e dá outras providências.”**

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para Criar a Coordenadoria da Mulher e também a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Sabáudia, vinculada à Secretaria do Trabalho, Ação social e Habitação.

Ao longo dos anos, a humanidade tem sofrido muitas transformações e avanços, todavia, ainda persistem na sociedade brasileira o autoritarismo, a negação da diversidade de gênero e a desigualdade de direitos, onde a consequência é a discriminação e o sofrimento das mulheres.

Em 22 de setembro de 2006, entrou em vigor no Brasil, a Lei 11.340/2006, a qual foi denominada Lei Maria da Penha, estabelecendo inúmeros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, bem como visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher.

A referida lei estabelece que um conjunto articulado de ações entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entes não governamentais, deverá ser desenvolvido pelo Brasil, objetivando efetivar as obrigações assumidas quando da ratificação da Convenção de Belém do Pará.

Ainda, estabelece que o Estado, em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal), emergencialmente ou de forma preferencial, efetivará de forma satisfatória e eficiente, todas as políticas públicas de proteção para prestar assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e que tal serviço será prestado em conjunto, de forma articulada, num trabalho efetivo de cooperação que vise atender a mulher e toda a família afetada pela violência doméstica, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública.

Dessa forma, com a criação da Coordenadoria da Mulher se pretende executar um trabalho de enfrentamento à discriminação e de construção de igualdade entre mulheres e homens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

em consonância com o Conselho da Mulher, que também está sendo criado pelo Projeto de Lei Municipal nº 037/2021, que acompanha esta justificativa.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Exceientíssima Sr^a

Leila Regina Pavezzi

Vereadores e Vereadoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI 037/2021

Súmula: “Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.”

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, colegiado, consultivo e fiscalizador da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal e que tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de SABÁUDIA.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Promover a cidadania feminina e a política dos direitos da mulher, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público nessa área;
- II - Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III - Promover a articulação e a integração dos programas de governo nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais ou não governamentais;

V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos das mulheres;

VI - Exigir efetividade junto ao órgão competente do atendimento à mulher vítima de violência doméstica;

VII - Receber denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

VIII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

IX – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

X – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XI – Organizar as Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;

XII - Elaborar suas normas e diretrizes.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto pela seguinte estrutura:

I – Comissão Executiva;

II - Plenária;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Executiva será formada pela Presidente e pela Vice-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Parágrafo Segundo - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples das conselheiras do CMDM, presentes em reunião com pelo menos dois terços de seus integrantes.

Parágrafo Terceiro - A Plenária é a instância máxima de deliberação, plena e conclusiva do CMDM.

Parágrafo Quarto - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará comissões permanentes e temporárias, objetivando estudar projetos e propor medidas à efetivação de políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo Quinto - A Secretaria Municipal de Ação Social irá designar servidor público efetivo para exercer a função de Secretário/a Executivo/a.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50 % (cinquenta por cento) representando o poder público e 50% (cinquenta por cento) a sociedade civil, conforme abaixo indicado:

I – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte;

III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – 01 (uma) representante do Executivo Municipal;

V – 01 (uma) representante da Secretaria da Indústria, Comércio Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

VI – 01 (uma) representante de entidades religiosas;

VII – 02 (duas) representante de classe de trabalhadoras Rurais;

VIII – 02 (duas) representantes da comunidade, que possam se engajar com a Política de Promoção dos Direitos da Mulher, disponíveis para as atividades do CMDM.

Parágrafo Único - O CMDM poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos, privados ou religiosos, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião, e pessoas que, por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

conhecimentos e experiências profissionais ou de vida, possam contribuir para a discussão dos assuntos em exame.

Art. 5º - A eleição dos membros da sociedade civil será realizada através de assembléia convocada pelo CMDM e divulgada em Diário Oficial, conforme Regimento Interno.

Art. 6º - Os membros do poder público serão indicados pelo executivo e pelos responsáveis de suas respectivas Secretarias Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Em caso de vacância da titular, haverá a nomeação da suplente para completar o mandato da substituída durante o período necessário.

Parágrafo Único - Se o afastamento da titular for definitivo, deverá ser indicada nova suplente para a vaga.

Art. 8º - Em caso de vacância dos membros da Comissão Executiva, a conselheira deverá protocolar sua carta de renúncia. Após o protocolo, será realizada nova eleição para o cargo vago, de acordo com o Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - As funções do CMDM não serão remuneradas nem terão percepção de gratificação, sendo consideradas de relevante serviço público para o Município.

Art. 10º - O mandato das integrantes do CMDM será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por tempo igual, deliberado em assembleia do conselho, sendo que após o término deverá ser feito novo procedimento para preenchimento das vagas.

Parágrafo Primeiro - As representantes do Poder Público poderão ser reconduzidas para um único mandato subsequente, sendo que após o período de 2 (dois) anos afastadas poderão ser novamente nomeadas.

Parágrafo Segundo - As reuniões acontecerão ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente por convocação da Presidente ou da maioria dos membros do CMDM, em dia, local e horário a serem definidos pelas conselheiras em reunião oficial e divulgados por meio de resolução.

Art. 11º - Os representantes da sociedade civil não poderão ser servidores da Prefeitura Municipal de SABÁUDIA.

Art. 12º - As conselheiras poderão ter o limite de 05 (cinco) faltas não justificadas durante o mandato. Caso ultrapasse esse número, a mesma poderá ser excluída do CMDM por decisão da



maioria absoluta de seus membros. A substituição deverá acontecer conforme o artigo 7º supracitado.

Art. 13º - As reuniões do Conselho deverão acontecer com a presença mínima de dois terços das conselheiras, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples. Caso não haja o quórum mínimo, a reunião deverá ser suspensa.

Art. 14º - Cabe à Prefeitura Municipal conceder um espaço, sala ou estrutura física do Poder Público para que aconteçam as reuniões do CMDM.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º – À Presidente do CMDM compete:

- I - Representar o Conselho em eventos oficiais ou delegar alguém para representá-lo;
- II - Dirigir as reuniões e atividades do CMDM;
- III - Fazer as convocações e os convites oficiais do CMDM;
- IV - Realizar o voto de desempate nas decisões do CMDM.

Art. 16º - Em caso de necessidade da Presidente se ausentar, deverá ser substituída pela Vice-Presidente. Na ausência de ambas, o Conselho deverá ser representado por sua conselheira mais antiga ou mais idosa.

Art. 17º – A Presidência do CMDM terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do poder público e outro por uma representante da sociedade civil.

Art. 18º - Ao Secretário/a Executivo/a compete:

- I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do CMDM;
- II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do CMDM para deliberação;
- III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do CMDM;
- IV - Organizar os documentos do CMDM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

V - Redigir as atas nas reuniões oficiais do CMDM.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 19º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres no Município de SABÁUDIA.

Art. 20º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- I - Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação ou contratos com órgãos federais, estaduais e municipais firmados pelo Município, cujos objetivos estejam de acordo com a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;
- II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMDM;
- IV - Repasses dos Governos Federal e Estadual destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;
- V - Verbas em dotações orçamentárias municipais, oriundas da Lei Orçamentária Anual - LOA e de seus créditos adicionais;
- VI - Outras receitas correlatas.

Art. 21º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, deverão ser aplicados:

- I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Gestão Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM que tenham como objetivo a promoção dos direitos da mulher no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

II - Em programas e projetos de formação e qualificação profissional para o público feminino, com vistas à inserção das mulheres no mercado de trabalho;

III - Em programas e projetos de conscientização e combate à violência contra as mulheres;

IV - Em ações de capacitação para servidores especializados ou envolvidos no atendimento às mulheres, bem como para conselheiras de direitos;

V - No fomento a pesquisas, estudos e diagnósticos municipais sobre a população feminina, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas destinadas às mulheres, bem como monitorar e avaliar os programas e serviços de atendimentos a este público;

VI - Em outros programas e ações que sejam de interesse das mulheres, inclusive de caráter emergencial, desde que aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Parágrafo Único - Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e ações vinculados à política pública para as mulheres, de acordo com aprovação prévia de plano de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 22º - Os recursos do FMDM serão considerados recursos públicos, estando sujeitos às regras e princípios relacionados à transparência na sua aplicação, submetendo-se ao controle interno dos órgãos da Administração Pública, tais como Controladoria Geral e Secretaria Municipal de Ação Social, assim como aos demais órgãos de controle externo.

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Ação ficará responsável pelas atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 24º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de SABÁUDIA.

Art. 25º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 26º - O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverá ser utilizado no exercício subsequente, sendo incorporado ao seu orçamento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTÓCOLO GERAL 533/2021
Data: 10/11/2021 - Horário: 14:38
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art. 27º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMDM.

Art. 28º - Esta lei entra em vigor, após ter sido aprovada, na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 037/2021

SÚMULA- “Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 038/2021

A formação dos Conselhos está amparada na Constituição Federal no seguinte Artigo:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Em 25 de março de 2008, o Governo Federal altera o Decreto Nº 6.412 que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, que passou a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985, tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração federal:

I - formular e propor diretrizes para a ação governamental voltada à promoção dos direitos das mulheres; e

II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.”
(NR)

Assim, diante da necessidade de proteção à mulher, na garantia de seus direitos, os Municípios passam a formar seus Conselhos, em conformidade com Constituição Federal no que tange:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Diante da importância da formação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, que será implantado no Município, esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 037/2021.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2021.


Luis Donizeti de Melo
Presidente


André Luiz da Silva
Secretário


Israel Aparecido Jesus
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 037/2021

SÚMULA- “Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

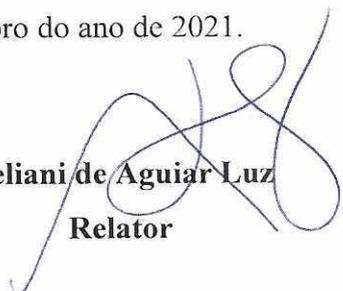
PARECER LEGISLATIVO Nº 028/2021

O presente Projeto de Lei nº 037/2021 trata da criação e funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. Com a criação da Lei Federal nº11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, inúmeros mecanismos foram estabelecidos, no intuito de coibir a violência doméstica e familiar, bem como, assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher. A presente Lei estabelece que o estado, em todas as suas esferas, efetivará de forma satisfatória e eficiente, todas as políticas públicas de proteção para prestar assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar. Sendo assim esta comissão entende que com a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Mulher e a criação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para mulheres, o Município atenderá o que está disposto na referida Lei. Diante do exposto e considerando que formação dos Conselhos está amparada na Constituição Federal em seu, Art. 204 esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 037/2021.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2021.


José Aparecido de Souza
Presidente


Luis Donizete de Melo
Secretário


Keliani de Aguiar Luz
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA

MATÉRIA- Projeto de Lei nº 037/2021

SÚMULA- “Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 014/2021

A formação dos Conselhos está amparada na Constituição Federal no seguinte Artigo:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Em 25 de março de 2008, o Governo Federal altera o Decreto Nº 6.412 que dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM.

Assim, diante da necessidade de proteção à mulher, na garantia de seus direitos, os Municípios passam a formar seus Conselhos, em conformidade com Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 037/2021

EMENTA: “Dispõe sobre a criação e funcionamento do conselho Municipal dos Direitos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências”.

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 037/2021 que dispõe **“Dispõe sobre a criação e funcionamento do conselho Municipal dos Direitos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”.**

De acordo com a mensagem do Poder Executivo, o projeto visa “estabelecer que o Estado, em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal) emergencialmente ou de forma preferencial, efetivará de forma satisfatória e eficiente, todas as políticas públicas de proteção para prestar assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e que tal serviço será prestado em conjunto, de forma articulada, num trabalho efetivo de cooperação que vise atender a mulher e toda a família afetada pela violência doméstica, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública”.

É O PARECER;

Considerando que, o projeto de lei é de competência do Poder Executivo do Município de Sabáudia e que o Projeto foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais, assim poderá ser recebido para a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Quanto ao aspecto material, o projeto de lei tem fundamentação no ordenamento jurídico Lei Federal nº 11.340/2006, que cria mecanismo para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei Federal nº 13.104/2015, que alterou o art. 121 do Decreto-Lei 2.848/1940- Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, a Lei Orgânica do Município, Capítulo XI – Da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso, art. 150 à 153.

Entendo que diante da legalidade estar APTO a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 30 de Novembro de 2021.


ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

LEI 677/2021

Súmula: "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências."

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão deliberativo, colegiado, consultivo e fiscalizador da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal e que tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de SABÁUDIA.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Promover a cidadania feminina e a política dos direitos da mulher, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público nessa área;

II - Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III - Promover a articulação e a integração dos programas de governo nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

- IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais ou não governamentais;
- V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos das mulheres;
- VI - Exigir efetividade junto ao órgão competente do atendimento à mulher vítima de violência doméstica;
- VII - Receber denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- VIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- IX - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- X - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI - Organizar as Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;
- XII - Elaborar suas normas e diretrizes.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto pela seguinte estrutura:

- I - Comissão Executiva;
- II - Plenária;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Executiva será formada pela Presidente e pela Vice-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Parágrafo Segundo - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples das conselheiras do CMDM, presentes em reunião com pelo menos dois terços de seus integrantes.

Parágrafo Terceiro - A Plenária é a instância máxima de deliberação, plena e conclusiva do CMDM.

Parágrafo Quarto - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará comissões permanentes e temporárias, objetivando estudar projetos e propor medidas à efetivação de políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo Quinto - A Secretaria Municipal de Ação Social irá designar servidor público efetivo para exercer a função de Secretário/a Executivo/a.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50 % (cinquenta por cento) representando o poder público e 50% (cinquenta por cento) a sociedade civil, conforme abaixo indicado:

I – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte;

III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV – 01 (uma) representante do Executivo Municipal;

V – 01 (uma) representante da Secretaria da Indústria, Comércio Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

VI – 01 (uma) representante de entidades religiosas;

VII – 02 (duas) representante de classe de trabalhadoras Rurais;

VIII – 02 (duas) representantes da comunidade, que possam se engajar com a Política de Promoção dos Direitos da Mulher, disponíveis para as atividades do CMDM.

Parágrafo Único - O CMDM poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos, privados ou religiosos, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião, e pessoas que, por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

conhecimentos e experiências profissionais ou de vida, possam contribuir para a discussão dos assuntos em exame.

Art. 5º - A eleição dos membros da sociedade civil será realizada através de assembleia convocada pelo CMDM e divulgada em Diário Oficial, conforme Regimento Interno.

Art. 6º - Os membros do poder público serão indicados pelo executivo e pelos responsáveis de suas respectivas Secretarias Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Em caso de vacância da titular, haverá a nomeação da suplente para completar o mandato da substituída durante o período necessário.

Parágrafo Único - Se o afastamento da titular for definitivo, deverá ser indicada nova suplente para a vaga.

Art. 8º - Em caso de vacância dos membros da Comissão Executiva, a conselheira deverá protocolar sua carta de renúncia. Após o protocolo, será realizada nova eleição para o cargo vago, de acordo com o Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - As funções do CMDM não serão remuneradas nem terão percepção de gratificação, sendo consideradas de relevante serviço público para o Município.

Art. 10º - O mandato das integrantes do CMDM será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por tempo igual, deliberado em assembleia do conselho, sendo que após o término deverá ser feito novo procedimento para preenchimento das vagas.

Parágrafo Primeiro - As representantes do Poder Público poderão ser reconduzidas para um único mandato subsequente, sendo que após o período de 2 (dois) anos afastadas poderão ser novamente nomeadas.

Parágrafo Segundo - As reuniões acontecerão ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente por convocação da Presidente ou da maioria dos membros do CMDM, em dia, local e horário a serem definidos pelas conselheiras em reunião oficial e divulgados por meio de resolução.

Art. 11º - Os representantes da sociedade civil não poderão ser servidores da Prefeitura Municipal de SABÁUDIA.

Art. 12º - As conselheiras poderão ter o limite de 05 (cinco) faltas não justificadas durante o mandato. Caso ultrapasse esse número, a mesma poderá ser excluída do CMDM por decisão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

maioria absoluta de seus membros. A substituição deverá acontecer conforme o artigo 7º supracitado.

Art. 13º - As reuniões do Conselho deverão acontecer com a presença mínima de dois terços das conselheiras, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples. Caso não haja o quórum mínimo, a reunião deverá ser suspensa.

Art. 14º - Cabe à Prefeitura Municipal conceder um espaço, sala ou estrutura física do Poder Público para que aconteçam as reuniões do CMDM.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º - À Presidente do CMDM compete:

- I - Representar o Conselho em eventos oficiais ou delegar alguém para representá-lo;
- II - Dirigir as reuniões e atividades do CMDM;
- III - Fazer as convocações e os convites oficiais do CMDM;
- IV - Realizar o voto de desempate nas decisões do CMDM.

Art. 16º - Em caso de necessidade da Presidente se ausentar, deverá ser substituída pela Vice-Presidente. Na ausência de ambas, o Conselho deverá ser representado por sua conselheira mais antiga ou mais idosa.

Art. 17º - A Presidência do CMDM terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do poder público e outro por uma representante da sociedade civil.

Art. 18º - Ao Secretário/a Executivo/a compete:

- I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do CMDM;
- II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do CMDM para deliberação;
- III - Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do CMDM;
- IV - Organizar os documentos do CMDM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

V - Redigir as atas nas reuniões oficiais do CMDM.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 19º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres no Município de SABÁUDIA.

Art. 20º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação ou contratos com órgãos federais, estaduais e municipais firmados pelo Município, cujos objetivos estejam de acordo com a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMDM;

IV - Repasses dos Governos Federal e Estadual destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

V - Verbas em dotações orçamentárias municipais, oriundas da Lei Orçamentária Anual - LOA e de seus créditos adicionais;

VI - Outras receitas correlatas.

Art. 21º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, deverão ser aplicados:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Gestão Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM que tenham como objetivo a promoção dos direitos da mulher no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

II - Em programas e projetos de formação e qualificação profissional para o público feminino, com vistas à inserção das mulheres no mercado de trabalho;

III - Em programas e projetos de conscientização e combate à violência contra as mulheres;

IV - Em ações de capacitação para servidores especializados ou envolvidos no atendimento às mulheres, bem como para conselheiras de direitos;

V - No fomento a pesquisas, estudos e diagnósticos municipais sobre a população feminina, de modo a subsidiar a formulação de políticas públicas destinadas às mulheres, bem como monitorar e avaliar os programas e serviços de atendimentos a este público;

VI - Em outros programas e ações que sejam de interesse das mulheres, inclusive de caráter emergencial, desde que aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Parágrafo Único - Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e ações vinculados à política pública para as mulheres, de acordo com aprovação prévia de plano de aplicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 22º - Os recursos do FMDM serão considerados recursos públicos, estando sujeitos às regras e princípios relacionados à transparência na sua aplicação, submetendo-se ao controle interno dos órgãos da Administração Pública, tais como Controladoria Geral e Secretaria Municipal de Ação Social, assim como aos demais órgãos de controle externo.

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Ação ficará responsável pelas atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 24º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de SABÁUDIA.

Art. 25º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 26º - O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverá ser utilizado no exercício subsequente, sendo incorporado ao seu orçamento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 27º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para elaborar e aprovar o Regimento Interno do CMDM.

Art. 28º - Esta lei entra em vigor, após ter sido aprovada, na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REGIMENTO INTERNO DE CMDM

(Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher).

DECRETO Nº. 257 de 17 de dezembro de 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O Senhor Prefeito do Município de Sabáudia, MOISES SOARES RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o

Dispositivo contido no artigo 3º da Lei nº. 677/2021, de 16 de dezembro de 2021 do Município de Sabáudia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do anexo, o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 17 de dezembro de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

ANEXO DO DECRETO 257/2021.

(Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher).

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art.1º- O conselho municipal dos Direitos da Mulher de Sabáudia, criado pela

Lei Municipal nº. 677 de dezembro de 2021, órgão vinculado à a secretaria Municipal da Ação Social, conforme a Lei de Criação: tem por finalidade elaborar, propor e acompanhar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de Sabáudia - Pr., políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regime Interno.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

Lei nº. 677/2021.

CAPÍTULO III.

Da Estrutura

Art. 3- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Sabáudia, tem a seguinte estrutura:

1- Plenário

2 - Diretoria – Presidência, Vice – Presidência e Secretaria Geral

3 – Comissões Temáticas

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Da Constituição e Composição do Conselho

Art.4 - O Conselho será presidido pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes.

Parágrafo Único - As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art.6º - O Conselho terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões de movimento organizado de mulheres, como por exemplo: redes feministas, organizações não-governamentais - ONGs, fóruns regionais de mulheres negras, de portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades/faculdades, Instituições de classe, sindicatos, partidos políticos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho conduzir a composição do Conselho subsequente, observando que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições referidas no *caput* deste artigo.

Art.7º - O mandato das Conselheiras será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução por apenas uma vez.

Art.8º - A Conselheira que não comparecer no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

Seção I.

Do Funcionamento do Conselho

Art.9º - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Presidente, ou extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito pela maioria absoluta de Conselheiras.

*1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 3 dias.

*2º - As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo, a metade mais 1(um) de Conselheiras e em segunda e última convocação com qualquer número.

Art.10º - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no 2º do art. 9, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata devidamente assinada pelas Conselheiras presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

- I - Aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - Proposta de alteração do Regime Interno;
- III - Pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;
- IV - Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;
- VI - Instituição de comissões temáticas.

Seção II.

Atribuições das Conselheiras

Art.12º - São atribuições das Conselheiras:

- I - Participar e votar nas reuniões;
- II - Relatar matérias em estudo;
- III - Propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV - Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- V - Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;
- VI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina.

- VII - Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;
- VIII - Propor a instituição de comissões de temáticas;
- IX - Participar das Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X - Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidente;
- XI - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho;

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Seção III

Da Constituição e Competência

Art.13º - A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será nomeada pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, escolhidas dentre as demais Conselheiras integrantes do Conselho, podendo ser reconduzida por mais um mandato.

Art.14º - A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice-presidente, Secretária geral ou uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho, sucessivamente

Art.15º - À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

- I - Presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
- II - Presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;
- III - Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;
- V - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VI - Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
- VII - Sugerir estudos e medidas que visem a melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - Propor a contratação de especialistas;
- IX - Solicitar a designação de pessoal para compor o quadro de funcionários da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X - Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
- XI - Comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
- XII - Expedir, "ad referendum" do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

CAPÍTULO VI

Da Organização Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art.16º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

- I - Assessorar a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;
- II - Manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho;
- III - Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IV - Assessorar a Presidente quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;
- V - Propor à Presidente articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;
- VI - Sugerir ao conselho a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII - Promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII - Apoiar a Presidente na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- IX - Recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- X - Assessorar a Presidente e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos de Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação de enfoque de gênero;
- XII - Divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;
- XIII - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe foram oficialmente atribuídos.

CAPÍTULO VII.

Disposições Gerais e Transitórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art.17º - As funcionárias da Secretaria Executiva serão servidoras públicas do município e não poderão exercer a função de Conselheira.

Art.18º - As funções de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

CAPÍTULO VIII.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sabáudia, aos 17 de dezembro de 2021.


MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1832 - PÁG. 4 - QUINTA-FEIRA - 16 - 12 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI 677/2021

Súmula: "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências."

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social - SMAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão deliberativo, colegiado, consultivo e fiscalizador da Política Pública dos Direitos da Mulher em âmbito municipal e que tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de SABÁUDIA.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Promover a cidadania feminina e a política dos direitos da mulher, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público nessa área;
- II - Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;
- III - Promover a articulação e a integração dos programas de governo nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1832 - PÁG. 5 - QUINTA-FEIRA - 16 - 12 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

- IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais ou não governamentais;
- V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos das mulheres;
- VI - Exigir efetividade junto ao órgão competente do atendimento à mulher vítima de violência doméstica;
- VII - Receber denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;
- VIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- IX - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- X - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XI - Organizar as Conferências Municipais dos Direitos da Mulher;
- XII - Elaborar suas normas e diretrizes.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto pela seguinte estrutura:

- I - Comissão Executiva;
- II - Plenária;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Permanentes e Temporárias.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Executiva será formada pela Presidente e pela Vice-Presidente.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1832 - PÁG. 6 - QUINTA-FEIRA - 16 - 12 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Parágrafo Segundo - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos por voto direto da maioria simples das conselheiras do CMDM, presentes em reunião com pelo menos dois terços de seus integrantes.

Parágrafo Terceiro - A Plenária é a instância máxima de deliberação, plena e conclusiva do CMDM.

Parágrafo Quarto - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará comissões permanentes e temporárias, objetivando estudar projetos e propor medidas à efetivação de políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo Quinto - A Secretaria Municipal de Ação Social irá designar servidor público efetivo para exercer a função de Secretário/a Executivo/a.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50 % (cinquenta por cento) representando o poder público e 50% (cinquenta por cento) a sociedade civil, conforme abaixo indicado:

- I - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte;
- III - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV - 01 (uma) representante do Executivo Municipal;
- V - 01 (uma) representante da Secretaria da Indústria, Comércio Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- VI - 01 (uma) representante de entidades religiosas;
- VII - 02 (duas) representante de classe de trabalhadoras Rurais;
- VIII - 02 (duas) representantes da comunidade, que possam se engajar com a Política de Promoção dos Direitos da Mulher, disponíveis para as atividades do CMDM.

Parágrafo Único - O CMDM poderá convidar para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos, privados ou religiosos, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião, e pessoas que, por seus

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/1327v

ANO X – Nº 1832 – PÁG. 7 – QUINTA-FEIRA – 16 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

conhecimentos e experiências profissionais ou de vida, possam contribuir para a discussão dos assuntos em exame.

Art. 5º - A eleição dos membros da sociedade civil será realizada através de assembléia convocada pelo CMDM e divulgada em Diário Oficial, conforme Regimento Interno.

Art. 6º - Os membros do poder público serão indicados pelo executivo e pelos responsáveis de suas respectivas Secretarias Municipais e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Em caso de vacância da titular, haverá a nomeação da suplente para completar o mandato da substituída durante o período necessário.

Parágrafo Único - Se o afastamento da titular for definitivo, deverá ser indicada nova suplente para a vaga.

Art. 8º - Em caso de vacância dos membros da Comissão Executiva, a conselheira deverá protocolar sua carta de renúncia. Após o protocolo, será realizada nova eleição para o cargo vago, de acordo com o Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - As funções do CMDM não serão remuneradas nem terão percepção de gratificação, sendo consideradas de relevante serviço público para o Município.

Art. 10º - O mandato das integrantes do CMDM será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por tempo igual, deliberado em assembleia do conselho, sendo que após o término deverá ser feito novo procedimento para preenchimento das vagas.

Parágrafo Primeiro - As representantes do Poder Público poderão ser reconduzidas para um único mandato subsequente, sendo que após o período de 2 (dois) anos afastadas poderão ser novamente nomeadas.

Parágrafo Segundo - As reuniões acontecerão ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente por convocação da Presidente ou da maioria dos membros do CMDM, em dia, local e horário a serem definidos pelas conselheiras em reunião oficial e divulgados por meio de resolução.

Art. 11º - Os representantes da sociedade civil não poderão ser servidores da Prefeitura Municipal de SABÁUDIA.

Art. 12º - As conselheiras poderão ter o limite de 05 (cinco) faltas não justificadas durante o mandato. Caso ultrapasse esse número, a mesma poderá ser excluída do CMDM por decisão da

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1832 – PÁG. 8 – QUINTA-FEIRA – 16 – 12 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

maioria absoluta de seus membros. A substituição deverá acontecer conforme o artigo 7º supracitado.

Art. 13º - As reuniões do Conselho deverão acontecer com a presença mínima de dois terços das conselheiras, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples. Caso não haja o quórum mínimo, a reunião deverá ser suspensa.

Art. 14º - Cabe à Prefeitura Municipal conceder um espaço, sala ou estrutura física do Poder Público para que aconteçam as reuniões do CMDM.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º – À Presidente do CMDM compete:

- I - Representar o Conselho em eventos oficiais ou delegar alguém para representá-lo;
- II - Dirigir as reuniões e atividades do CMDM;
- III - Fazer as convocações e os convites oficiais do CMDM;
- IV - Realizar o voto de desempate nas decisões do CMDM.

Art. 16º - Em caso de necessidade da Presidente se ausentar, deverá ser substituída pela Vice-Presidente. Na ausência de ambas, o Conselho deverá ser representado por sua conselheira mais antiga ou mais idosa.

Art. 17º – A Presidência do CMDM terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do poder público e outro por uma representante da sociedade civil.

Art. 18º - Ao Secretário/a Executivo/a compete:

- I – Providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do CMDM;
- II – Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do CMDM para deliberação;
- III – Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do CMDM;
- IV - Organizar os documentos do CMDM;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/1327v

ANO X - Nº 1832 - PÁG. 9 - QUINTA-FEIRA - 16 - 12 - 2021 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

V - Redigir as atas nas reuniões oficiais do CMDM.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 19º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres no Município de SABÁUDIA.

Art. 20º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação ou contratos com órgãos federais, estaduais e municipais firmados pelo Município, cujos objetivos estejam de acordo com a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;

II - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMDM;

IV - Repasses dos Governos Federal e Estadual destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

V - Verbas em dotações orçamentárias municipais, oriundas da Lei Orçamentária Anual - LOA e de seus créditos adicionais;

VI - Outras receitas correlatas.

Art. 21º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, deverão ser aplicados:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Gestão Municipal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM que tenham como objetivo a promoção dos direitos da mulher no âmbito do Município;